

Manejo de Vegetação Nativa no RS



Fepam



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
O futuro nos une.

Competências Município x Estado

Resolução CONSEMA nº 372/2018:

[Art. 5º.] “[...] um único ente federativo, inclusive quanto à supressão de vegetação nativa vinculada ao licenciamento.”

[§ 1º.] Deverão ser observadas as competências e anuências estabelecidas na Lei Federal 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e no Decreto Federal 6.660/2008.

[§ 2º.] “[...] desde que os respectivos municípios possuam convênio de delegação de competência da gestão da Mata Atlântica.”

§ 3º. Nas demais áreas, em que não incidente o regramento do § 1º, o órgão licenciador é competente para autorizar a supressão de vegetação nativa, inclusive em zona rural, associada ao empreendimento ou atividades em licenciamento.



CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
10440,10	CORTE OU TRANSPLANTE DE ÁRVORES PARA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: USO ALTERNATIVO DO SOLO)	Não se aplica	Baixo		Único				
10440,20	MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA, ARBORETOS E ÁRVORES ISOLADAS (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS)	Não se aplica	Baixo		Único				
10450,00	CORTE OU TRANSPLANTE DE ÁRVORES NATIVAS POR DANO CONTINUADO AO PATRIMÔNIO / CAUSANDO RISCO DE ACIDENTE (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS)	árvores	Médio		até 1	de 2 a 5	de 6 a 10	de 11 a 20	demais
10760,00	CORTE DE ÁRVORES NATIVAS COMPROVADAMENTE PLANTADAS (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: EXPLORAÇÃO DE FLORESTA PLANTADA)	Área total (há)	Baixo		de 0 a 1,0000	de 1,0001 a 10,0000	de 10,0001 a 50,0000	de 50,0001 a 200,0000	demais
10780,00	CORTE E APROVEITAMENTO DE MATÉRIA PRIMA DE ÁRVORES NATIVAS DANIFICADAS POR FENÔMENOS NATURAIS (AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA EMISSÃO DE DOF ESPECIAL)	Não se aplica	Baixo		Único				



Convênio Mata Atlântica - Portaria Conjunta SEMA/FEPAM nº 16/2022.

O Convênio da Mata Atlântica delega a gestão florestal no território de município ao órgão ambiental municipal.

Estrutura Municipal necessária:

- 1) Estrutura para gestão ambiental: Órgão Ambiental Municipal, Conselho Municipal de Meio Ambiente e Legislação Ambiental Municipal.(art. 3º)
- 2) Licenciador Habilitado e designado por ato do Poder Executivo.(art. 4º)

Convênio Mata Atlântica - Portaria Conjunta SEMA/FEPAM nº 16/2022.

Estrutura Municipal:

- 3) Fiscal Concursado e designado por Portaria. (art. 5º)

- 4) Equipe técnica: profissionais próprios concursados ou via consórcio, devidamente habilitados para elaboração de laudos e pareceres que envolvam manejo da vegetação nativa. (art. 6º) – [prazo para regularização].

Limites dos Biomas: Pampa e Mata Atlântica



Limites dos Biomas: Pampa e Aplicação da Lei da Mata Atlântica



Limites dos Biomas: Pampa e aplicação da Lei da Mata Atlântica

Áreas de Tensão Ecológica: constituem os contatos entre tipos de vegetação que podem ocorrer na forma de Ecótono, quando a transição se dá por uma mistura florística.

Nota Explicativa no mapa de aplicação da MA: disjunções vegetais existentes no Pampa – Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Estacional Decidual e Áreas das Formações Pioneiras (Restingas e áreas aluviais) - aplica-se a Lei da MA.

Limites dos Biomas: Pampa e aplicação da Lei da Mata Atlântica

Campos de Altitude:

- Correspondem à vegetação com estrutura herbácea ou herbácea/arbustiva;
- Ocorrem sob clima tropical, subtropical ou temperado;
- Estão situados nos ambientes montano e alto-montano: No RS corresponde às faixas de altitude de 400 a 1.000m. .

Importante!

Área Rural Consolidada: [Art. 3º, IV da Lei Federal nº 12651/2012] - área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

Compensar ou recuperar o próprio dano: [Art. 17 § 2º da Lei Federal 11.428/2006] - A compensação ambiental a que se refere este artigo não se aplica aos casos previstos no inciso III do art. 23 desta Lei ou de corte ou supressão ilegais.



Importante!

Árvores isoladas: [Resolução CONSEMA nº 372/2012 Glossário] - exemplares arbóreos situados fora de fitofisionomias naturais, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados que estejam localizados em área antropizada/consolidada e que não envolvam o corte de espécies constantes em lista oficial de espécies da flora ameaçadas de extinção ou protegidas por outros atos normativos.



Importante!

Manejo da vegetação secundária em estágio médio de regeneração (zona rural): [Art. 23, inciso III] - somente serão autorizados quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família.



Imunes ao corte

Art. 33 e 34 - Lei Estadual 9519/1992 - espécies nativas de figueiras do gênero ficus, corticeiras do gênero erytrina, exemplares da algarrobo (Prosopis nigra) e inhanduvá (Prosopis affinis); - Revogado pelo Art. 233 da Lei Estadual 15434/2020.

Art. 148 - “Qualquer espécie ou determinados exemplares da flora, isolados ou em conjunto, poderão ser declarados imunes ao corte e à exploração...”

Mas temos o Decreto Estadual nº 29.019/1979 – determina espécies imunes (as mesmas descritas nos arts. revogados da Lei) no Estado e está válido.

Exploração eventual

- Observar as quantidades definidas na legislação;
- Para uso apenas dentro da propriedade, independe de autorização do órgão ambiental federal ou estadual - o município pode definir regramento e procedimento específico para registro e controle;
- Para beneficiamento da madeira, precisa de DOF, que deve ser solicitado através do CODRAM 10790,00 – assunto: 6792 - EXPLORAÇÃO EVENTUAL ISENTA DE AUTORIZAÇÃO, SEM FIM COMERCIAL.
- Não pode explorar espécies ameaçadas de extinção, deve-se preferir espécies pioneiras e indivíduos isolados, e não descaracterizar o remanescente florestal.

Árvores atingidas por fenômenos naturais

- Pode ser explorado o volume correspondente às árvores danificadas, exceto em APP e desde que não gere impacto sobre a vegetação remanescente;
- Autorização emitida FORA do SINAFLOR, indicando espécies, quantidade e volume.
- Dispensa de projeto técnico e ART.
- Homologação da autorização pelo SOL – codram 10790,00 – assunto 6671.
- Transporte através de AUTESP/DOFESP.

Obrigada!

Giovana Santi
Júlia Gomides

DILAP: (51) 3288-9410 ou 3288 -9481

dilap@fepam.rs.gov.br

dof@fepam.rs.gov.br

